



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 030 / 2016

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS.	- 02 -
	<u>26 / 2016</u>
	Protocolo

PROC. Nº 26 / 2016

Diadema, 18 de abril de 2016.

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:.....

.....

.....

28, 04/2016
[Handwritten signature]

.....

OF. ML Nº 012/2016

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e de seus ilustres pares o incluso Projeto de Lei, visando alterar dispositivos da Lei Municipal nº 2.350, de 20 de setembro de 2004, que dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Assistência ao Serviço Funerário e Cemiterial e dá outras providências.

A alteração proposta para o art. 5º objetiva incluir, na possibilidade de custeio com verbas do Fundo Municipal de Assistência ao Serviço Funerário e Cemiterial, as despesas com a folha de pagamento de funcionários ligados à área do serviço Funerário e Cemiterial, custeio este que vem complementar as atividades desenvolvidas por aquela área.

A presente propositura visa, ainda, alterar o artigo 7º da Lei, em razão da dificuldade em se compor o Conselho Diretor com Membros da sociedade civil e devido a alterações na estrutura administrativa do Município.

Objetiva-se, com a alteração do parágrafo primeiro do artigo 9º, conferir mais agilidade às reuniões do Conselho Diretor, permitindo que as mesmas funcionem com um mínimo de três membros, ao invés dos quatro anteriormente exigidos.

Por fim, a propositura altera o artigo 12 em razão de alterações na estrutura administrativa do Município.

Isto posto, e acreditando ter demonstrado a necessidade da medida, espera esse Executivo venha esse Colendo Legislativo a aprovar o incluso Projeto, convertendo-o em Lei o mais breve possível.

[Handwritten signature]

CÂMERA MUNICIPAL DE DIADEMA

25-ABR-2016 15:00 001185 1/2



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. - 03 -
261/2016
Protocolo

Valho-me do ensejo para apresentar a Vossa Excelência e demais componentes dessa Casa Legislativa meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Exmo.
LAURO MICHÊLS SOBRINHO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador JOSÉ FRANCISCO DOURADO
DD. Presidente da Câmara Municipal de
DIADEMA- SP

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE:
Encaminho a SAJUL para prosseguimento.

Data: 25/04/2016

José Francisco Dourado
Presidente

PMD - 01.001



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 030/2016

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

PROC. Nº 261/2016

FLS. - 04 -
<u>261/2016</u>
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 012, DE 18 DE ABRIL DE 2.016.

ALTERA dispositivos da Lei Municipal nº 2.350, de 20 de setembro de 2004, que dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Assistência ao Serviço Funerário e Cemiterial.

LAURO MICHELS SOBRINHO, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a presente lei.

Art. 1º - Fica acrescido o inciso VI ao art. 5º da Lei Municipal nº 2.350, de 20 de setembro de 2004, com a seguinte redação

- "Art. 5º
- I-
- II-
- III-
- IV-
- V-
- VI- Despesas com folha de pagamento de funcionários ligados à área de Serviço Funerário e Cemiterial."

Art. 2º - Ficam alterados o *caput* e o § 1º do artigo 7º: da Lei Municipal nº 2.350, de 20 de setembro de 2004, passando a vigorar com a seguinte redação

"Art. 7º - Fica criado, junto ao Fundo Municipal de Assistência ao Serviço Funerário e Cemiterial, um Conselho Diretor, composto por 4 (quatro) membros



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. - 05 -
261/2016
Protocolo

[Handwritten signature]

titulares e respectivos suplentes, nomeados por ato administrativo próprio do Prefeito Municipal, observada a seguinte representação:

- I – 1 (um) representante da Secretaria de Serviços e Obras;
- II – 1 (um) representante da Secretaria de Finanças;
- III – ; 1 (um) representante da Secretaria de Defesa Social;
- IV – (um) Representante do Poder Legislativo, indicado pela Câmara Municipal de Diadema;

§ 1º - O prazo do mandato dos membros do Conselho Diretor será de 02 (dois) anos, permitida a recondução pelo mesmo período.

§ 2º -

§ 3º -

§ 4º -

§ 5º -"

Art. 3º - Fica revogado o inciso IV do art. 8º da Lei Municipal nº 2.350, de 20 de setembro de 2004.

Art. 4º - Fica alterado o § 1º do art. 9º da Lei Municipal nº 2.350, de 20 de setembro de 2004, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 9º -

§ 1º - As reuniões serão realizadas com a presença de, no mínimo, 3 (três) membros, devendo as deliberações ser tomadas mediante votação da maioria simples.

§ 2º -"

Art. 5º - - Fica alterado o artigo 10 da Lei Municipal nº 2.350, de 20 de setembro de 2004, passando a vigorar com a seguinte redação:

[Handwritten signature]



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. - 06 -
26/2016
Protocolo

“Artigo 10 – A gestão do Fundo Municipal de Assistência ao Serviço Funerário e Cemiterial será fiscalizada por um Conselho Fiscal, composto por 2 (dois) membros titulares e respectivos suplentes, nomeados por ato administrativo próprio do Prefeito Municipal, observada a seguinte representação:

I – 1 (um) representante da Secretaria de Defesa Social;

II – 1 (um) representante da Secretaria de Finanças.

§ 1º -

§ 2º -

Art. 6º - Fica alterado o artigo 12 da Lei Municipal nº 2.350, de 20 de setembro de 2004, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 12 – O material permanente adquirido com recursos auferidos pelo Fundo Municipal de Assistência ao Serviço Funerário e Cemiterial, assim como bens móveis e imóveis que lhe forem doados a qualquer título, incorporar-se-ão ao patrimônio do Município, sob a administração da Secretaria de Defesa Social.”

Art. 7º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Diadema, 18 de abril de 2016.


LAURO MICHELS SOBRINHO
Prefeito Municipal

Lei Ordinária Nº 2350/2004 de 20/09/2004

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL
Processo: 196804
Mensagem Legislativa: 3704
Projeto: 4904
Decreto Regulamentador: Não consta

FLS. - 07
261/2016
Protocolo



DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA AO SERVIÇO FUNERÁRIO E CEMITERIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.-

Alterada por:

[L.O. Nº 2544/2006](#)

LEI MUNICIPAL Nº 2.350, DE 20 DE SETEMBRO DE 2004.
(PROJETO DE LEI Nº 049/2004)
(Nº 037/2004, NA ORIGEM)

DISPÕE sobre a criação do Fundo Municipal de Assistência ao Serviço Funerário e Cemiterial e dá outras providências.

- JOEL FONSECA COSTA, Prefeito em exercício do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

- Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

-
-
-

~~ART. 1º - Fica instituído, junto ao Departamento de Serviços Gerais e Documentação, da Secretaria de Administração, o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA AO SERVIÇO FUNERÁRIO E CEMITERIAL.~~

ART. 1º - Fica instituído, junto à Secretaria de Defesa Social, o Fundo Municipal de Assistência ao Serviço Funerário e Cemiterial. **(Redação dada pela Lei Municipal nº [2.544/2006](#))**

~~ART. 2º - O Fundo Municipal de Assistência ao Serviço Funerário e Cemiterial ficará subordinado diretamente ao Diretor do Departamento de Serviços Gerais e Documentação.~~

ART. 2º - O Fundo Municipal de Assistência ao Serviço Funerário e Cemiterial ficará subordinado diretamente à Secretaria de Defesa Social. **(Redação dada pela Lei Municipal**

nº 2.544/2006)

FLS. -08-
261/2016
Protocolo



PARÁGRAFO ÚNICO - Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Assistência ao Serviço Funerário e Cemiterial serão movimentados e contabilizados pela competente área da Secretaria de Finanças.

ART. 3º - São atribuições do Diretor do Departamento de Serviços Gerais e Documentação:

~~I— Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo, mediante delegação de competência do Secretário de Administração;~~

I – Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo, mediante delegação de competência do Titular da Pasta de Defesa Social; **(Redação dada pela Lei Municipal nº 2.544/2006)**

II – Desenvolver, incentivar e contribuir para a modernização dos serviços prestados pela Funerária e pelo Cemitério Municipais;

III – Investir em programas visando à ampliação das oportunidades de acesso da população aos serviços funerários e cemiteriais;

IV – Investir em projetos modernos que visem à otimização da ocupação dos espaços existentes e a serem criados no Cemitério Municipal;

V – Elaborar a proposta Orçamentária anual do Fundo, em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e submetê-la à aprovação do Conselho Diretor;

VI – Apresentar anualmente a prestação de contas do Fundo ao Conselho Diretor para sua aprovação;

VII – Prestar esclarecimentos ao Conselho Diretor e ao Conselho Fiscal sempre que solicitado.

ART. 4º - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência ao Serviço Funerário e Cemiterial:

I - O Produto da arrecadação dos preços públicos cobrados pelos serviços e atividades do Serviço Funerário e Cemitério Municipais;

II – O produto de Convênios firmados pela Administração, com Entidades Financeiras;

III – As parcelas do produto da arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo tenha direito por força de Lei e de Convênios no setor;

IV – Doações em moeda corrente, feitas diretamente para este Fundo;

V - Receitas originadas de Convênios, Termos de Cooperação ou Contratos celebrados pelo Município, relacionadas aos objetivos do Fundo;

VI - Doações ou patrocínios de Organismos ou Entidades nacionais ou estrangeiras, de pessoas físicas ou jurídicas nacionais ou estrangeiras;

VII – Dotações específicas consignadas no Orçamento Programa Anual do Município ou em Créditos Adicionais;

VIII – Recursos repassados pela União, por Governos Estaduais ou outros Municípios;

IX – Rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras de recursos pertencentes ao Fundo;

X – Repasses do Tesouro Municipal, relativos aos serviços funerários e cemiteriais gratuitos à disposição da população, instituídos por legislação específica;

XI – Receitas provenientes de concessão ou permissão de espaços públicos localizados no Cemitério e Funerária;

XII – Outras receitas não especificadas, que lhe forem atribuídas por Lei, ou no caso do estabelecimento de novos Preços Públicos, por Decreto.

§ 1º - As receitas descritas neste Artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de Estabelecimento Oficial de crédito, em nome da Prefeitura do Município de Diadema - Fundo Municipal de Assistência ao Serviço Funerário e Cemiterial e classificadas, nos registros contábeis, segundo códigos econômicos definidos por intermédio de ato do dirigente do órgão competente da Secretaria de Finanças, cujo saldo financeiro positivo apurado em balanço anual será automaticamente transferido para o exercício seguinte, a crédito do próprio Fundo.

§ 2º - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá de:

I – Existência de disponibilidade de caixa, em função do cumprimento de programação de desembolsos;

~~II – Prévia aprovação do Diretor do Departamento de Serviços Gerais e Documentação.~~

II – Prévia aprovação da Secretaria de Defesa Social. ***(Redação dada pela Lei Municipal nº 2.544/2006)***

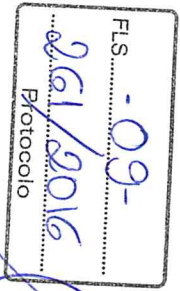
§ 3º - Os preços públicos a que se refere este artigo serão fixados às épocas próprias, pelo Executivo, mediante ato administrativo próprio.

AR. 5º - Os recursos do Fundo Municipal de Assistência ao Serviço Funerário e Cemiterial deverão ser aplicados, preferencialmente, para as seguintes finalidades:

I – Financiamento de programas que visem à melhoria da qualidade do atendimento do Serviço Funerário e do Cemitério Municipal;

II – Projetos de tecnologia moderna com aplicação de novas modalidades de sepultamento;

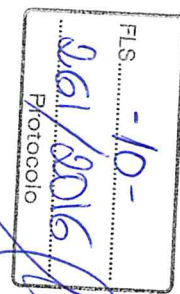
III – Aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários à



implantação, manutenção, fiscalização e operação de projetos destinados ao Serviço Funerário e Cemiterial;

IV – Pagamento pela prestação de serviços de manutenção ou contratação de empresas ou entidades para estudos, projetos e implantações específicos para o Serviço Funerário e Cemiterial;

V – Pagamento de despesas relativas ao desenvolvimento, aprimoramento e capacitação de recursos humanos, ligados à área do Serviço Funerário e Cemiterial.



ART. 6º - Todos os recursos destinados ao Fundo Municipal de Assistência ao Serviço Funerário e Cemiterial, serão contabilizados como receitas orçamentárias municipais e a ele repassados, obedecendo para a sua aplicação as Normas Gerais de Direito Financeiro, instituídas pela Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e regulamentação específica.

~~ART. 7º - Fica criado junto ao Fundo Municipal de Assistência ao Serviço Funerário e Cemiterial um Conselho Diretor, composto por 7 (sete) membros titulares e respectivos suplentes, nomeados por ato administrativo próprio do Prefeito Municipal, observada a seguinte representação:~~

ART. 7º - Fica criado junto ao Fundo Municipal de Assistência ao Serviço Funerário e Cemiterial um Conselho Diretor, composto por 10 (dez) membros titulares e respectivos suplentes, nomeados por ato administrativo próprio do Prefeito Municipal, observada a seguinte representação: ***(Redação dada pela Lei Municipal nº 2.544/2006)***

I – 1 (um) representante da Secretaria de Administração;

II – 1 (um) representante da Secretaria de Serviços e Obras;

~~III – 1 (um) representante da Secretaria de Finanças;~~

III – 1 (um) representante da Secretaria de Defesa Social; ***(Redação dada pela Lei Municipal nº 2.544/2006)***

IV – 1 (um) representante da Secretaria de Governo;

V – 1 (um) representante do Poder Legislativo, indicado pela Câmara Municipal de Diadema;

VI – 2 (dois) representantes da população, indicados pelo Conselho de Orçamento Participativo, escolhidos entre os seus membros, com mandato de 01 (um) ano, permitida a recondução pelo mesmo período;

VII – 3 (três) representantes de instituições religiosas que possuam templos em Diadema. ***(Inciso acrescido pela Lei Municipal nº 2.544/2006)***

§ 1º - O prazo do mandato dos membros do Conselho Diretor, com exceção dos representantes da população, será de 02 (dois) anos, permitida a recondução pelo mesmo período.

§ 2º - A Presidência do Conselho será exercida pelo representante titular da Secretaria de Administração.

§ 2º - A Presidência do Conselho será exercida pelo representante titular da Secretaria de Defesa Social. **(Redação dada pela Lei Municipal nº 2.544/2006)**

§ 3º - Nas ausências do Presidente do Conselho, a presidência será exercida por outro membro titular do Conselho, especificamente designado por seus pares, para esta função.

§ 4º - As funções dos membros do Conselho Diretor serão exercidas gratuitamente e considerada serviço público relevante.

§ 5º - O Diretor do Departamento de Serviços Gerais e Documentação poderá participar das reuniões do Conselho, sem o direito de voto.

§ 5º - O titular da Secretaria de Defesa Social poderá participar das reuniões do Conselho, sem direito de voto. **(Redação dada pela Lei Municipal nº 2.544/2006)**

ART. 8º - Compete ao Conselho Diretor:

I – Estabelecer normas e diretrizes para aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Assistência ao Serviço Funerário e Cemiterial, observado o disposto no Artigo 5º;

II – Coordenar, fiscalizar e acompanhar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Assistência ao Serviço Funerário e Cemiterial;

III – Submeter, anualmente, à apreciação do Prefeito, relatório das atividades desenvolvidas com os recursos do Fundo Municipal de Assistência ao Serviço Funerário e Cemiterial;

IV – Aprovar a prestação de contas e apresentá-la à sociedade civil, acerca da gestão do Fundo Municipal de Assistência ao Serviço Funerário e Cemiterial;

V – Aprovar a proposta Orçamentária Anual a ser incorporada no Orçamento Programa Geral do Município;

ART. 9º - O Conselho Diretor reunir-se-á trimestralmente ou, extraordinariamente, sempre que convocado por quaisquer dos seus membros.

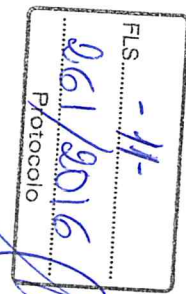
§ 1º - As reuniões serão realizadas com a presença de, no mínimo, 4 (quatro) membros, devendo as deliberações ser tomadas mediante votação da maioria simples;

§ 2º - Em caso de empate na votação, caberá ao presidente o voto de qualidade.

ART. 10 - A gestão do Fundo Municipal de Assistência ao Serviço Funerário e Cemiterial será fiscalizada por um Conselho Fiscal, composto por 3 (três) membros titulares e respectivos suplentes, nomeados por ato administrativo próprio do Prefeito Municipal, observada a seguinte representação:

~~I – 1 (um) representante da Secretaria de Administração;~~

I – 1 (um) representante da Secretaria de Defesa Social; **(Redação dada pela Lei Municipal nº 2.544/2006).**



II – 1 (um) representante da Secretaria de Finanças;

III – 1 (um) representante da Secretaria de Governo.

§ 1º - Os membros do Conselho Fiscal terão mandato de 2 (dois) anos, admitindo-se uma única recondução pelo mesmo período;

§ 2º - A função dos membros do Conselho Fiscal do Fundo Municipal de Assistência ao Serviço Funerário e Cemiterial será exercida gratuitamente e considerada serviço público relevante.

ART. 11 – Compete ao Conselho Fiscal:

I – Analisar e aprovar as prestações de contas, balancetes, balanços e demais demonstrativos econômico-financeiros referentes à movimentação dos recursos do Fundo Municipal de Assistência ao Serviço Funerário e Cemiterial;

II – Acompanhar a execução orçamentária mensal do Fundo Municipal de Assistência ao Serviço Funerário e Cemiterial.

ART. 12 - O material permanente adquirido com recursos auferidos pelo Fundo Municipal de Assistência ao Serviço Funerário e Cemiterial, assim como bens móveis e imóveis que lhe forem doados a qualquer título, incorporar-se-ão ao patrimônio do Município, sob a administração da Secretaria de Administração.

ART. 13 – Os serviços de secretaria do Fundo Municipal de Assistência ao Serviço Funerário e Cemiterial serão realizados por servidores da própria Administração Municipal, necessários à sua execução.

~~ART. 14 – Fica o Poder Executivo autorizado a consignar Dotação Orçamentária ao Orçamento Programa a vigorar a partir do exercício de 2005, a ser encaminhado ao Legislativo Municipal, na importância de R\$ 1.141.860,00 (um milhão, cento e quarenta e um mil, oitocentos e sessenta reais), observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional Programática, conforme segue:~~

~~04.00 – Secretaria de Administração~~

~~04.01. – Gabinete do Secretário~~

~~04.122.0051.2 – Administração do Serviço Funerário e Cemiterial~~

~~3.3.90.30. – Material de Consumo.....R\$ 45.456,00~~

~~3.3.90.33. – Passagens e Despesas com locomoção.....R\$ 7.200,00~~

~~3.3.90.35. – Serviços de Consultorias.....R\$ 13.200,00~~

~~3.3.90.36. – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....R\$ 8.400,00~~

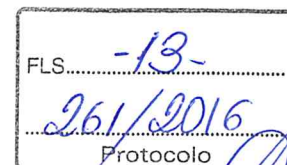
~~3.3.90.39. – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa JurídicaR\$ 342.162,00~~

~~4.4.90.52. – Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 55.128,00~~

~~4.5.90.62. – Aquisição de Bens para Revenda.....R\$ 670.314,00~~

ART. 14 – Fica destinado ao Fundo Municipal de Assistência ao Serviço Funerário e Cemiterial, a dotação orçamentária vinculada à Secretaria de Defesa Social, cuja classificação institucional, econômica e funcional programática obedecerá a seguinte ordem: ***(Redação dada pela Lei Municipal nº 2.544/2006)***

10. – Secretaria de Defesa Social	
10.03. – Fundos Municipais	
10.06.122.0003.2.059 – Fundo Funerário e Cemiterial	
33.90.30. – Material de Consumo.....	R\$ 66.000,00
33.90.33. – Passagens e Despesas com Locomoção.....	R\$ 2.000,00
33.90.35. – Serviços de Consultoria.....	R\$ 7.000,00
33.90..36. – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....	R\$ 28.986,00
33.90.39. – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	R\$ 439.460,00
44.90.52. – Equipamento e Material Permanente.....	R\$ 160.400,00
45.90.62. – Aquisição de Bens para Revenda.....	R\$ 617.000,00



ART. 15 – O saldo da Dotação Orçamentária de que trata o Artigo anterior será coberto com recursos provenientes das receitas arrecadadas e discriminadas no Artigo 4º da presente Lei.

ART. 16 – Os atuais Contratos relativos à prestação de serviços que atendam ao Serviço Funerário e Cemiterial e cuja vigência ultrapasse o presente exercício, poderão ter as suas despesas relativas ao exercício de 2005 custeadas por recursos do Fundo Municipal de Assistência ao Serviço Funerário e Cemiterial, mediante a elaboração de Termo Aditivo, nos termos da Lei.

ART. 17 – O Fundo Municipal de Assistência ao Serviço Funerário e Cemiterial passará a integrar o Orçamento Programa do exercício de 2005, devendo a sua execução orçamentária ter início a partir de janeiro de 2005.

ART. 18 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 20 de setembro de 2004.

(a) JOEL FONSECA COSTA
Prefeito Municipal em exercício.